

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 413/2024

Altera o Provimento nº 149/2014 e estabelece a vida útil e o valor residual dos bens móveis e imóveis do Ministério Público do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelos artigos 26, V e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o que determina a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao setor público, NBC TSP 07-Ativo Imobilizado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as normas contábeis utilizadas no setor público e definir critérios de depreciação nos bens móveis e imóveis até então não definidos; e

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se o parágrafo único do art. 5º do Provimento nº 149/2014.

Art. 2º O art. 8º do Provimento nº 149/2014 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 8º [...]

[...]

§ 2º. A depreciação, amortização ou exaustão de um ativo deve iniciar a partir do mês em que se torna disponível para uso;

[...]

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 4º. A depreciação, amortização ou exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual ou desreconhecido;

§ 5º. A depreciação, amortização ou exaustão, de bem adquirido no decorrer do mês, inicia-se no mês seguinte;

§ 6º. A vida útil e o valor residual dos bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial do Ministério Público ficará definida no Anexo Único deste Provimento.

Art. 3º O art. 12 do Provimento nº 149/2014 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 12 A Comissão de Reavaliação do Patrimônio procederá à reavaliação ou à redução ao valor recuperável dos bens permanentes do Ministério Público nos prazos estabelecidos em ato próprio.

Parágrafo único. A frequência das reavaliações será definida em ato próprio.

Art. 4º O art. 13 do Provimento nº 149/2014 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 13 Os bens adquiridos, incorporados ou colocados em utilização a partir de 1º de janeiro do ano anterior a reavaliação, ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos aos demais procedimentos previstos no seu art. 2º.

Art. 5º. O Provimento nº 149/2014 passa a vigor com Anexo Único conforme o Anexo Único do presente Ato Normativo.

Art. 6º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 24 de janeiro de 2024

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

(assinado eletronicamente)

*Publicado no DOEMPCE em 26/01/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO Nº 413/2024
(ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 149/2014)

CONTA CONTÁBIL	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL	QUOTA DEPRECIACÃO
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10	10%	0,008333333
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	10	10%	0,008333333
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%	0,008333333
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAS E HOS	10	10%	0,008333333
AUTOMOVEIS	5	20%	0,016666667
CAMIONETAS E CAMIONETES	5	20%	0,016666667
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	10%	0,008333333
EDIFÍCIOS (SEM OS TERRENOS)	25	4%	0,003333333
EQUIPAMENTO DE PROTECAO SEGURANCA E SOCORRO	10	10%	0,008333333
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	5%	0,016666667
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	5%	0,016666667
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%	0,008333333
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%	0,008333333
EQUIPAMENTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	10	10%	0,008333333
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	10%	0,008333333
INSTALAÇÕES	10	10%	0,008333333
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	10%	0,008333333
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%	0,008333333
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIO DE OFICINA	10	10%	0,008333333
MOBILIARIO EM GERAL	10	10%	0,008333333
MOTOCICLETAS E MOTONETAS	5	20%	0,016666667
MOVEIS E UTENSÍLIOS DE BIBLIOTECAS	10	10%	0,008333333
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	0	0%	0



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OUTRAS MÁQUINAS APARELHOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%	0,008333333
OUTROS BENS MOVEIS	10	10%	0,008333333
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10	10%	0,008333333
PEÇAS DE MUSEU	10	10%	0,008333333
PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	10	10%	0,008333333
VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	5	20%	0,016666667
VEÍCULOS DE TRAÇÃO PESSOAL OU ANIMAL	5	20%	0,016666667
VEÍCULOS EM GERAL	5	20%	0,016666667
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%	0,008333333
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%	0,004166667
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	15	10%	0,005555556
EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%	0,008333333
EQUIPAMENTOS, PEÇAS, E ACESSÓRIOS PARA AUTOMOVEIS	5	10%	0,016666667
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%	0,004166667
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%	0,008333333
UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%	0,008333333
INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10%	0,004166667
MOVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCOLA	10	10%	0,008333333
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10%	0,008333333